



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.381

Institui o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”, de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

Parágrafo único. Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

Art. 2º. O **Programa** será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:

I – oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;

II – orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;

III – cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;

IV – promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.

Art. 3º. Para desempenho do **Programa**, o capelão voluntário cumprirá os seguintes requisitos:

I – ser membro de instituição religiosa sediada no Município;





II – possuir curso de formação, expedido por entidade representativa municipal, estadual ou nacional, de Capelania na área que pretende prestar o serviço voluntário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei;

III – ser vocacionado e possuir aptidão para o exercício do voluntariado religioso e espiritual;

IV – ter conduta ética e excelente reputação.

Art. 4º. O **Programa** não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O serviço voluntário de Capelania será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição e a entidade representativa dos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º. As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução do **Programa**.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

